ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, São Mateus-ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 3763-8980

PROCESSO Nº 5000021-71.2025.8.08.0047

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO CONEXAO - SICOOB CONEXAO EXECUTADO: VON RONDON SERVICOS LTDA, SAULO VON RONDON DE ALMEIDA Advogados do(a) EXEQUENTE: ISAAC PANDOLFI - ES10550, ITALO SCARAMUSSA LUZ ES9173, LARISSA DA SILVA MENEZES - ES22097, RODRIGO DADALTO - ES10870 Nome: COOPERATIVA DE CREDITO CONEXAO - SICOOB CONEXAO Endereço: AVENIDA VISTA ALEGRE, 234, CENTRO, SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000 Requerido: VON RONDON SERVICOS LTDA(26.374.016/0001-58); SAULO VON RONDON DE ALMEIDA(009.840.177-71); Nome: VON RONDON SERVICOS LTDA Endereço: ESBERTALINA BARBOSA DAMIANI, 146, ANDAR 1 SALA 01, GURIRI NORTE, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29946-490 Nome: SAULO VON RONDON DE ALMEIDA Endereço: Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1742,- lado par, Praia de Itaparica, VILA VELHA - ES - CEP: 29102-010

DESPACHO: Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Von Rondon Serviços Ltda e Saulo Von Rondon de Almeida), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC. Serve o presente despacho de edital de citação da parte executada Von Rondon Serviços Ltda e Saulo Von Rondon de Almeida, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R$ 76.775,17. conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital. O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos: Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias. A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC. Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas1) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Uma publicação em cada (uma no Diário e uma em jornal). Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: LUCAS MODENESI VICENTE 04/09/2026 17:40:31 https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 26090417403128500000009965262

TELEVISAO VITORIA
LTDA:27419100000103

Assinado de forma digital por TELEVISAO VITORIA LTDA:27419100000103
Dados: 2026.09.25 15:46:57 -03'00'